

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 3.702, DE 2004

Dispõe sobre a instituição, em todos os condomínios do Brasil, do treinamento de proteção contra incêndio, técnicas de resgate e primeiros socorros na forma que especifica e dá outras providências.

Autor: Deputado Arnaldo Faria de Sá

Relator do Parecer Vencedor: Deputado

José Airton Cirilo

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei sob exame, de autoria do nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá, tem por objetivo tornar obrigatório o treinamento de zeladores e porteiros de condomínios residenciais, comerciais e corporativos quanto a técnicas de proteção contra incêndio, de resgate e de primeiros socorros. O referido treinamento, cujo conteúdo programático será definido em regulamento, deverá ter periodicidade anual e será realizado por entidades de prevenção sediadas no mesmo Município onde se situa o condomínio, devidamente credenciadas pela Prefeitura municipal.

A proposta exige, também, que os condomínios mencionados disponham de cadeiras de rodas, macas fixas e caixas de primeiros socorros, em quantidade proporcional ao número de usuários da edificação, nos termos definidos em regulamento. Finalizando, está prevista a regulamentação, pelo Poder Executivo, da lei que vier a se originar do projeto de lei em foco no prazo de 120 dias, a contar de sua entrada em vigor, cuja data coincide com a da publicação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR



6A1B1CD828

A preocupação do Autor em estender a segurança para dentro dos condomínios é louvável diante do significativo número de brasileiros e brasileiras que hoje vivem nas cidades, não é difícil imaginar que uma boa parcela habita ou trabalha em edificações verticais. Entretanto, creio que a fórmula aqui proposta não reúne méritos que recomendem sua aprovação.

Em primeiro lugar, sabe-se que o socorro às vítimas de acidentes em geral é atividade da maior responsabilidade, uma vez que, se mal conduzida, pode agravar o estado do paciente. Assim, por recomendação das autoridades da área de saúde, a manipulação dos acidentados deve ser feita, preferencialmente, por pessoal altamente especializado. Essa premissa obrigaria a que o curso pretendido pela proposição em exame tivesse um conteúdo programático extenso e complexo, o que, na maioria das vezes, é incompatível com a disponibilidade de tempo para formação e escolaridade dos zeladores e porteiros.

Mesmo considerando a possibilidade de se ministrar um curso à altura das responsabilidades da atividade de salvamento, outro problema que surge é quanto às despesas do curso. A esse respeito, reproduzo a argumentação do parecer da Deputada Ana Alencar, que também foi destacado pela Deputada Maria do Carmo Lara:

“O treinamento de zeladores e porteiros, bem como a aquisição de cadeiras de rodas, macas e caixas de primeiros socorros, acarretarão custos adicionais aos condomínios, que serão rateados entre os moradores, proprietários ou locatários dos imóveis. Não há dúvida, no entanto, que passado o período inicial de adequação dos condomínios à legislação, o certificado de conclusão do curso passará a ser exigido como pré-requisito à contratação de pessoas para os postos de trabalho abrangidos pela lei. Os custos de qualificação recairão, portanto, sobre uma classe de trabalhadores formada, via de regra, por pessoas de pouca escolaridade e baixa renda, dificultando ainda mais a sua inserção no mercado formal de trabalho.”

Esse parece ser o ponto crucial da questão, uma vez que, a pretexto de aumentar a segurança nas edificações de grande porte, estaremos criando um gargalo profissional. Destaque-se que a proposta prevê que o referido



curso de qualificação tenha periodicidade anual, o que encarecerá ainda mais o cumprimento da norma.

Outro aspecto questionável da proposição sob exame é a obrigatoriedade de adoção, pelos condomínios, de cadeiras de rodas, macas fixas e caixas de primeiros socorros. Os equipamentos têm custo elevado, para aquisição, guarda e manutenção, em muitos casos exigiriam adaptação de elevadores e corredores para seu manuseio, gerando grandes despesas que seriam adicionadas ao condomínio.

Diante do exposto, quanto ao mérito, somos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 3.702, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado **José Airton Cirilo**

PT/CE



6A1B1CD828